



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900  
Fone: (15) 3259-8400

Tatuí, 10 de junho de 2019.

Ofício nº. 208/2019 - DLC  
Ao Ilmo.sr. Renato Pereira de Camargo  
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Requerimento nº. 1012/2019 – Câmara.

**PREZADO SECRETÁRIO,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao requerimento de n.º 1012/2019 do Ilmo.sr. Vereador Rodolfo Hessel Fanganiello, no qual solicita informação do processo licitatório Concorrência nº 007/2018, informamos o que segue:

As empresas contratadas são:

CONTRATADA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
VANGUARDA CONST. E SERV.DE CONS. VIARIA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOTE 3 - DRENAGEM	R\$ 977.674,86
JPMIG CONSTRUTORA EIRELI ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOTE 1 - PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO.	R\$ 1.705.837,02
CONSTRUTORA JULIO & JULIO LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOTE 2 - RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 2.673.419,48
CONSTRUTORA MADRI LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOTE 4 - DUPLICAÇÃO MARGINAL	R\$ 2.774.991,88

Sendo o prazo para a execução dos serviços de 240 (duzentos e quarenta dias) após a emissão da Ordem de Serviços.

Quantos às cópias solicitadas, esclarecemos que Vossa Senhoria poderá consultar todas as informações solicitadas fisicamente no Departamento de Contratos, de acordo com a Lei de Acesso a Informação nº. 12.527/2011:

“(…)

*Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio*



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Secretaria de Negócios Jurídicos

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900

Fone: (15) 3259-8400

*legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.*

*(...)*

*§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.*

*(...)*

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

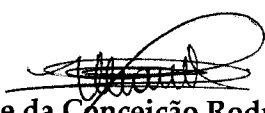
*(...)*

*§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.*

*(...)*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Uliane da Conceição Rodrigues da Costa**  
**Supervisora de Licitações e Contratos**